



PROCESSO	42588/2013
INTERESSADO	SÉRGIO ROBERTO PARADA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE A ARQUITETOS E URBANISTAS.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0185/2017

Aplicação de penalidade a arquitetos e urbanistas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das competências que lhe confere o artigo 19, do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 20 de julho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o processo n.º 42588/2013 de solicitação por parte do arquiteto e urbanista Sérgio Parada, junto ao CAU/DF, de pronunciamento oficial sobre a questão do direito autoral do Projeto de Arquitetura do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, em 1º de fevereiro de 2013, bem como todos os documentos juntados ao processo;

Considerando que no relatório consta que as partes tiveram amplas condições de defesa, bem como de petição, e que em nenhum momento os profissionais comprovaram a necessária comunicação ao reclamante sobre as alterações no seu projeto; e

Considerando relato e o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pela aplicação de advertência reservada, por infração ao art. 10º, inciso IV do Código de Ética Profissional do CREA, combinado com a Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, aos Arquitetos e Urbanistas: Patrícia Cortês Moraes da Silva, Claudio Marcelo Manguinho Vieira, Mucio Cesar de Jucá Vasconcellos, Gisele Coutinho Alues e Heloísa Helena Leal Cândido”.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar relatório e o voto do conselheiro relator, pela aplicação de advertência reservada, por infração ao art. 10º, inciso IV do Código de Ética Profissional do CREA, combinado com a Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, aos Arquitetos e Urbanistas: Patrícia Cortês Moraes da Silva, Claudio Marcelo Manguinho Vieira, Mucio Cesar de Jucá Vasconcellos, Gisele Coutinho Alues e Heloísa Helena Leal Cândido, encaminhando ao Plenário do Conselho para julgamento do processo ético- disciplinar.;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 6** votos favoráveis, 0 contrário e 0 abstenção.

Brasília - DF, 20 de julho de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**  
Vice-Presidente do CAU/DF